

RESOLUÇÃO N.º 301/2004-CA

Aprova o Regulamento e o Manual de Procedimentos para Análise Prévia e Negociação de Debêntures Padronizadas

O Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 68 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os anexos Regulamento e Manual de Procedimentos para Análise Prévia e Negociação de Debêntures Padronizadas.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor em 23 de novembro de 2004.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo, em 23 de novembro de 2004. aa.) Raymundo Magliano Filho - Presidente - Eduardo Brenner - Vice-Presidente, Afonso Arno Arnhold - Conselheiro Efetivo, Alexandre Koch Torres de Assis – Conselheiro Suplente, Álvaro Augusto Vidigal - Conselheiro Efetivo, Carlos Alberto da Silveira Isoldi - Conselheiro Suplente, Fernando Ferreira da Silva Telles - Conselheiro Efetivo, Humberto Casagrande Neto - Conselheiro Efetivo, João Carlos de Magalhães Lanza - Conselheiro Suplente, Morvan Figueiredo Paula e Silva – Conselheiro Efetivo, Selmo Nissenbaum - Conselheiro Suplente, Sérgio Machado Dória - Conselheiro Efetivo e Gilberto Mifano - Superintendente Geral.

REGULAMENTO PARA ANÁLISE PRÉVIA E NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PADRONIZADAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º

O presente Regulamento disciplina os requisitos:

- (i) para a análise prévia, a ser efetivada pela BOVESPA, da documentação necessária para a obtenção do registro de distribuição de Debêntures Padronizadas mediante procedimento simplificado de que trata a Instrução CVM n. 404/04;
- (ii) para que a BOVESPA ateste a atualidade do prospecto de emissão de Debêntures Padronizadas, sempre que a distribuição primária for fracionada em lotes; e
- (iii) para a negociação de Debêntures Padronizadas em segmento especial de negociação administrado pela BOVESPA.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º

Os termos utilizados no presente Regulamento terão os seguintes significados:

- a) Agente Fiduciário, é o representante de debenturistas, titulares de Debêntures Padronizadas;
- b) BOVESPA, é a Bolsa de Valores de São Paulo;
- c) BOVESPA FIX, é o sistema de negociação de títulos de renda fixa privada, administrado pela BOVESPA, dentro do qual são admitidas, em segmento especial de negociação, as Debêntures Padronizadas;
- d) CVM, é a Comissão de Valores Mobiliários;
- e) Debêntures Padronizadas, são aquelas que possuem as características previstas na Instrução CVM n.404/04;
- f) Emissora, é a sociedade por ações que emite as Debêntures Padronizadas;
- g) Instituição Líder, é a instituição responsável pela distribuição das Debêntures Padronizadas;
- h) Intermediários, são as sociedades corretoras ou outras instituições financeiras habilitadas a realizar operações no BOVESPA FIX;

- i) Manual, é o Manual de Procedimentos para Análise Prévia de Registros de Debêntures Padronizadas aprovado pelo Superintendente Geral da BOVESPA, que contém os procedimentos relativos à apresentação de documentos e informações de que trata este Regulamento, e que é dele parte integrante para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE PRÉVIA A SER EFETUADA PELA BOVESPA

Artigo 3º

O processo de análise prévia efetuado pela BOVESPA consiste:

- a) no recebimento das informações e dos documentos necessários ao registro de distribuição pública de Debêntures Padronizadas, conforme disposto no Manual e na legislação aplicável;
- b) na conferência da documentação apresentada;
- c) na emissão de declaração endereçada à CVM, à Instituição Líder e à Emissora, de que os documentos e informações que instruem o pedido de registro se encontram em conformidade com a legislação em vigor, com a ressalva de que as referidas debêntures somente serão admitidas à negociação, após a concessão do registro de distribuição pública pela CVM.

Artigo 4º

É requisito para requerer a análise prévia:

- a) que a Emissora das Debêntures Padronizadas possua:
 - (i) registro de companhia aberta para negociação na BOVESPA ou na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. (“SOMA”) ou
 - (ii) autorização para negociação de valores mobiliários, exceto ações, na BOVESPA; e
- b) que a Instituição Líder e a Emissora tenham aderido, total e irrestritamente, às normas previstas no presente Regulamento e no Manual.

Artigo 5º

Para todos os efeitos legais, a responsabilidade da BOVESPA pela análise prévia inicia-se somente a partir do dia útil seguinte ao recebimento, pela BOVESPA, do protocolo do seu requerimento, efetuado pela Instituição Líder, em conjunto com a Emissora.

Parágrafo Primeiro

A BOVESPA terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o requerimento de análise prévia.

Parágrafo Segundo

A BOVESPA poderá formular exigências de regularização e/ou complementação de informações e/ou documentos, a fim de atender às disposições legais aplicáveis. Nesse caso, o prazo de análise será interrompido, a contar da correspondência respectiva encaminhada para a Emissora e para a Instituição Líder.

Parágrafo Terceiro

Para o atendimento das exigências será concedido prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da correspondência respectiva, o qual poderá ser prorrogado, a critério da BOVESPA, por até mais 20 (vinte) dias úteis, mediante solicitação fundamentada da Emissora, em conjunto com a Instituição Líder.

Parágrafo Quarto

A partir do recebimento de todos os documentos e/ou informações apresentados em cumprimento das exigências formuladas, a BOVESPA terá 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de análise prévia.

Parágrafo Quinto

Caso sejam apresentadas, a qualquer momento, regularizações e/ou complementações de informações e/ou documentos que não tenham sido solicitadas pela BOVESPA, esta se reserva ao direito de recomençar a contar o prazo de análise, independentemente do estágio em que a mesma se encontrava.

Parágrafo Sexto

Caso não sejam cumpridas as exigências da BOVESPA nos prazos determinados, a análise prévia será automaticamente cancelada, sem necessidade de qualquer comunicação à Emissora e/ou à Instituição Líder.

Artigo 6º

Mediante requerimento fundamentado e assinado pela Emissora, em conjunto com a Instituição Líder, a BOVESPA poderá interromper o pedido de análise uma única vez, por até 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de cancelamento automático ou de interrupção no procedimento de análise, a Emissora, em conjunto com a Instituição Líder, poderá solicitar, mediante justificativas, a retomada do procedimento de análise, com a apresentação de novos documentos e informações que se fizerem necessários para a atualização do processo. Nesse caso, a critério da BOVESPA, o processo poderá ser reiniciado, observando-se o prazo original de análise, independentemente da fase em que se encontrava a análise anterior.

Parágrafo Segundo

Não haverá a devolução dos documentos protocolados na BOVESPA para a instrução do pedido de análise prévia.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DA ATUALIDADE DO PROSPECTO DE EMISSÃO

Artigo 7º

Na hipótese em que a distribuição primária for fracionada em lotes de Debêntures Padronizadas, a Instituição Líder e a Emissora deverão, em conjunto, elaborar suplemento que contenha as atualizações de conteúdo do Prospecto de emissão, encaminhando-o à BOVESPA a cada período de 6 (seis) meses, contado a partir da concessão do registro de distribuição pública pela CVM, até o término da colocação das Debêntures Padronizadas.

Artigo 8º

Os prazos e procedimentos descritos no artigo 5º aplicam-se à verificação da atualidade do prospecto de emissão efetuada pela BOVESPA.

Parágrafo Único

Na hipótese das exigências formuladas pela BOVESPA não serem atendidas nos prazos estipulados, a BOVESPA comunicará tal fato à CVM para avaliação das consequências sobre o registro da distribuição.

CAPÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO NO SEGMENTO ESPECIAL DE DEBÊNTURES PADRONIZADAS E O SEU CANCELAMENTO

Artigo 9º

A BOVESPA concederá autorização para negociação de Debêntures Padronizadas para as Emissoras que tenham obtido, na CVM, registro para distribuição pública, inclusive daquelas que não tiverem sido objeto de análise prévia, sendo que, neste último caso, somente após a verificação de cópia de toda documentação que instruiu o processo de registro na CVM.

Artigo 10

As negociações envolvendo Debêntures Padronizadas, realizadas nos mercados primário e secundário, ocorrerão em segmento especial dentro do BOVESPA FIX que:

- a) possibilitará a identificação das Debêntures Padronizadas dentre os demais títulos negociados no BOVESPA FIX; e
- b) atenderá às exigências do artigo 6º da Instrução CVM nº 404/04.

Artigo 11

As operações com Debêntures Padronizadas realizadas nos mercados primário e secundário serão liquidadas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), com observância de suas regras e procedimentos.

Artigo 12

A negociação de Debêntures Padronizadas no mercado secundário deverá contar com a presença obrigatória de Formador de Mercado com o fim de fomentar a sua liquidez, observando-se, para este fim, as normas de credenciamento e atuação editadas pela BOVESPA.

Parágrafo Primeiro

Mediante apresentação de justificativas, em situações excepcionais, a BOVESPA poderá conceder um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para que a negociação de Debêntures Padronizadas ocorra sem a presença de Formador de Mercado.

Parágrafo Segundo

Decorrido o prazo referido no Parágrafo anterior sem que tenha havido indicação de novo Formador de Mercado, as Debêntures Padronizadas deixarão de ser negociadas no segmento especial do BOVESPA FIX.

Artigo 13

As negociações de Debêntures Padronizadas nos mercados primário e secundário respeitarão o Regulamento de Negociação de Ativos de Renda Fixa – BOVESPA FIX e demais normas e regulamentos da BOVESPA.

Artigo 14

A autorização para negociação no segmento especial de Debêntures Padronizadas poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- a) a pedido da Emissora, desde que tal deliberação tenha sido aprovada por oitenta e cinco por cento dos titulares de debêntures em circulação, reunidos em assembléia especialmente convocada com esse fim;
- b) por decisão da BOVESPA, no caso de infração às normas deste Regulamento, do Manual e demais disposições legais e regulamentares a que estiverem sujeitas;
- c) na hipótese de mudanças na Escritura de emissão ou no Prospecto que afetem as características das Debêntures Padronizadas previstas na Instrução CVM n. 404/04; e
- d) quando a Emissora requerer concordata, ainda que preventiva, tiver sua falência decretada, for submetida a processo de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Artigo 15

O cancelamento da autorização para negociação no segmento especial de Debêntures Padronizadas:

- (i) não implicará a devolução dos documentos entregues à BOVESPA;
- (ii) não desonerará a Instituição Líder e/ou a Emissora do pagamento de quaisquer taxas e contribuições devidas à BOVESPA;
- (iii) não impedirá a Instituição Líder e/ou a Emissora de obter uma nova autorização para negociação de Debêntures Padronizadas, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA BOVESPA

Artigo 16

Além das atribuições conferidas à BOVESPA no presente Regulamento, caberá a ela:

- a) publicar avisos específicos de distribuições primárias de lotes de Debêntures Padronizadas no Boletim Diário de Informações – BDI;
- b) apurar as infrações às normas deste Regulamento, do Manual e demais normas da BOVESPA, aplicando as penalidades aos respectivos infratores;
- c) estabelecer valores referentes às multas pecuniárias previstas neste Regulamento; e
- d) emitir comunicados contendo as decisões da BOVESPA referentes a este Regulamento e Manual..

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA EMISSORA E DA INSTITUIÇÃO LÍDER

Artigo 17

Compete à Emissora e à Instituição Líder, cada um na sua esfera de competência:

- a) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora, na forma da legislação pertinente;
- b) prestar todas as informações solicitadas pela BOVESPA nos prazos por esta definidos;
- c) responder pela veracidade, consistência, qualidade, suficiência, autenticidade e legitimidade dos documentos por elas encaminhados à BOVESPA, nos termos da legislação em vigor;
- d) manter atualizados os documentos e as informações referentes à emissão de Debêntures Padronizadas.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Artigo 18

A infração às disposições deste Regulamento bem como sua reincidência sujeitará a Instituição Líder e a Emissora, no limite de suas respectivas responsabilidades, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;

- c) suspensão do acesso ao sistema de negociação no BOVESPA FIX; e
- d) cancelamento da autorização para negociar Debêntures Padronizadas no segmento especial de negociação do BOVESPA FIX.

Artigo 19

Quando ocorrer o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações decorrentes do presente Regulamento, a BOVESPA solicitará a sua regularização, fixando, se possível, prazo para sanar tal descumprimento.

Parágrafo Único

Se o descumprimento não for sanado no prazo previsto na solicitação referida no *caput*, a Instituição Líder e/ou a Emissora, conforme o caso, ficarão sujeitas à aplicação das penalidades referidas no Artigo 18.

Artigo 20

A aplicação das penalidades é de competência do Superintendente Geral, que embasará sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração.

Parágrafo Único

Da decisão que aplicar as penalidades acima referidas caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Administração da BOVESPA, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua ciência, ressalvada a hipótese de interposição de pedido de reconsideração no caso de multa pecuniária, este último no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IX – DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 21

A BOVESPA fixará taxas e contribuições e forma de pagamento para os procedimentos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO X - DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA BOVESPA

Artigo 22

A BOVESPA não se responsabilizará:

- a) pelos danos e prejuízos sofridos pelos investidores, Intermediários, Instituições Líderes, Emissoras ou, ainda, causados a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia na utilização das informações constantes do Prospecto e do(s) respectivo(s) suplemento(s);
- b) pelas obrigações provenientes de ato ilícito, por parte dos Intermediários, Instituição Líder e Emissora, envolvendo quaisquer das informações divulgadas no Prospecto e no(s) respectivo(s) suplemento(s);
- c) pelos danos decorrentes de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução das atividades por ela assumidas nos termos deste Regulamento;
- d) pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas e dos documentos apresentados por ocasião dos processos de análise prévia, ou por meio do(s) suplemento(s) de atualização do Prospecto de emissão, se houver;
- e) por falhas ou omissão na prestação de informações pelos Intermediários, Instituições Líderes e Emissoras, que venham a causar prejuízos aos investidores.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23

Havendo conflito entre as disposições contidas no Manual e nas demais regras e procedimentos expedidos pela BOVESPA e nas regras estabelecidas no presente Regulamento, essas últimas deverão prevalecer.

Parágrafo Único

Se qualquer disposição do presente Regulamento for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento

Artigo 24

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pelo Superintendente Geral da BOVESPA, observadas as suas respectivas esferas de competência.

Artigo 25

Todas e quaisquer dúvidas e controvérsias que porventura venham a surgir em relação aos termos e condições do presente Regulamento, do Manual e da Escritura de Emissão de Debêntures Padronizadas deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM).

Do objeto

Este **Manual** é parte integrante do Regulamento para Análise Prévia e Negociação de Debêntures Padronizadas (**Regulamento**) e contém os procedimentos relativos à apresentação de documentos e informações na Bolsa de Valores de São Paulo (**BOVESPA**) e de registro na Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**), em conformidade com a Instrução CVM nº 404, de 13 de fevereiro de 2004, as Resoluções do Conselho de Administração da **BOVESPA** e demais normativos pertinentes.

Instrução do pedido de análise prévia para o registro de distribuição

O pedido de análise prévia à **BOVESPA** das informações e dos documentos necessários ao registro de distribuição pública primária de debêntures padronizadas na **CVM** deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- requerimento à **BOVESPA** de análise prévia, assinado pela emissora e pela instituição líder, conforme modelo da **BOVESPA** (**ANEXO I** e **ANEXO IA**), o qual deve incluir, obrigatoriamente:
 - adesão, total e irrestrita, às normas previstas no **Regulamento** e no **Manual**;
 - assunção de responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade, suficiência, autenticidade e legitimidade dos documentos entregues; e
 - relação dos documentos que instruem o processo.

- cópia do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, nos termos da Lei nº 7940/89;

- declaração, assinada pela emissora e pela instituição líder, de que o registro de companhia aberta da emissora está atualizado perante a **CVM**, conforme modelo da **BOVESPA** (**ANEXO II**);

- declaração, conforme modelo da **BOVESPA** (**ANEXO III**), assinada pela emissora, em conjunto com a instituição líder, de que o prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, das debêntures,

da emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como de que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes;

- cópias das deliberações sobre a emissão das debêntures, bem como do seu arquivamento no registro do comércio e das suas publicações, tomadas pelos órgãos competentes da emissora, e das decisões administrativas exigíveis, com todos os documentos que serviram de base para as referidas deliberações, bem como dos respectivos anúncios de convocação, se for o caso;
- cópia da escritura padronizada da emissão das debêntures e aditamento à escritura da emissão das debêntures, se for o caso, bem como dos seus arquivamentos no registro do comércio, conforme modelos da **BOVESPA (ANEXO IV)**;
- cópia do contrato com a instituição prestadora de serviço de debêntures escriturais, assinado pelas partes;
- cópia do contrato de distribuição de valores mobiliários, conforme cláusulas mínimas do modelo da **BOVESPA (ANEXO V)**, assinado pelas partes e, se houver, cópias dos respectivos termos aditivos ou de adesão;
- cópia do contrato firmado com o formador de mercado para as debêntures, conforme modelo da **BOVESPA (ANEXO VI)**, assinado pelas partes;
- cópias dos contratos de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, assinados pelas partes;
- cópia do relatório elaborado por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- cópia de outros contratos relativos à emissão ou subscrição, inclusive no que toca à distribuição de lote suplementar, se houver, assinados pelas partes;

- minuta das divulgações previstas ao mercado sobre a distribuição, conforme modelos da **BOVESPA**, abrangendo: comunicado ao mercado (**ANEXO VII**), anúncio de início de distribuição (**ANEXO VIII**), anúncio de encerramento da distribuição (**ANEXO IX**) e/ou anúncio de distribuição e encerramento (**ANEXO X**), conforme o caso;
- cópia do boletim de subscrição, conforme modelo da **BOVESPA** (**ANEXO XI**);
- cinco exemplares da minuta do prospecto definitivo ou cinco exemplares do prospecto preliminar e, quando disponíveis, dois exemplares da versão final do prospecto definitivo;
- prova de cumprimento de todas as demais formalidades prévias em virtude de exigências legais ou regulamentares para a emissão das debêntures, que não decorram da Instrução CVM nº 400;
- caso a emissora seja integrante de setor regulado em que isso seja exigido pelo regulador (por exemplo: Aneel, ANTT, Anatel), deverá apresentar cópia da manifestação da agência reguladora.

É RECOMENDÁVEL QUE A EMISSORA LOGO APÓS DECIDIR FAZER A EMISSÃO DE DEBÊNTURES PADRONIZADAS ENTRE EM CONTATO COM A CVM PARA SE CERTIFICAR DE QUE O SEU REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA ESTÁ ATUALIZADO.

No caso de haver termos de adesão ao contrato de distribuição de valores mobiliários, a **BOVESPA** aceitará a relação das instituições com as respectivas quantidades de debêntures atribuídas a cada uma até o encaminhamento do pedido de registro de distribuição para a CVM.

Se a companhia não tiver atualizado os documentos junto à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, apresentar, conforme modelos que estão no site www.cblic.com.br, menu *Custodia*, sub-menu *Empresas/Emissores de Ativos* e item *Documentação*:

- termo de adesão ao regulamento do emissor;
- termo de indicação e aceitação de banco do emissor; e

- cartão procuração de credenciamento, identificação e assinaturas (assinado pelos representantes legais e acompanhados de cópia da ata de eleição dos mesmos, com o respectivo arquivamento no registro do comércio e prova de homologação da investidura no cargo, expedida pelo órgão competente).

A análise prévia de que trata este **Manual** será promovida tão somente se a emissora possuir:

- registro para negociação na **BOVESPA**;
- autorização para negociação de valores mobiliários, exceto ações, na **BOVESPA**; ou
- registro para negociação na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. (**SOMA**).

No caso da emissora possuir registro para negociação na **SOMA** e não possuir autorização para negociação de valores mobiliários, exceto ações, na **BOVESPA**, deverá obter essa autorização previamente ao requerimento de análise prévia.

O requerimento de análise prévia deverá ser endereçado à Gerência de Acompanhamento de Empresas da **BOVESPA**, podendo ser encaminhado a essa gerência diretamente, por meio dos escritórios regionais da **BOVESPA** ou via correio.

O protocolo do requerimento de análise prévia será efetuado quando da sua chegada na Gerência de Acompanhamento de Empresas, desde que acompanhado com a totalidade dos documentos necessários ao registro de distribuição.

Não será objeto de análise prévia pela **BOVESPA** o pedido de registro que contiver qualquer solicitação de dispensa de requisitos/registros, previstos na Instrução CVM nº 400, ou se a debênture tiver qualquer tipo de “garantia adicional” não prevista na Instrução CVM nº 404.

Atualização dos documentos da emissora e da distribuição

A companhia deve remeter, por meio do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais da **CVM (Sistema IPE)**, além dos documentos periódicos e eventuais referentes à atualização do seu registro de companhia aberta, todos os atos e decisões destinados aos debenturistas, bem como os demais documentos e informações previstos na escritura da emissão das debêntures padronizadas, inclusive o relatório atualizado da agência

classificadora de risco, valor e data de pagamento de todo e qualquer rendimento referente às debêntures, relatório do agente fiduciário, etc.

No caso da distribuição primária ser fracionada em lotes, o prospecto de distribuição deverá ser atualizado, mediante a elaboração de suplemento, obrigatoriamente, a cada período de seis meses a partir da concessão do registro de distribuição, até o término da colocação das debêntures.

O suplemento pode ser apresentado, voluntariamente, em prazo inferior aos 6 meses acima mencionado, não sendo necessário, neste caso, haver novo relatório da agência classificadora de risco, podendo reproduzir o anterior. O novo relatório da agência classificadora é obrigatório a cada período de seis meses a partir da concessão do registro de distribuição, até o término da colocação das debêntures, e é parte obrigatória do suplemento.

Se houver apresentação voluntária de suplemento, o prazo para a apresentação do próximo suplemento será de 6 meses a contar da última apresentação.

O suplemento, que deve conter as atualizações de conteúdo do prospecto, bem como as informações e documentos encaminhados pela emissora a **CVM** no cumprimento das normas que regulam o registro das companhias abertas, também deve ser enviado por meio do **Sistema IPE** e deve ser redigido da mesma forma que o prospecto, não apenas reproduzindo as informações da atualização do seu registro.

Instrução do pedido de análise da atualidade do prospecto

Para solicitação da análise da atualidade do prospecto de distribuição, paralelamente ao envio do suplemento por meio do **Sistema IPE**, a emissora, em conjunto com a instituição líder, deverá protocolar na **BOVESPA** os seguintes documentos:

- requerimento à **BOVESPA** de análise da atualidade do prospecto, assinado pela emissora e pela instituição líder, conforme modelo da **BOVESPA (ANEXO XII)**, o qual deve incluir, obrigatoriamente:
 - assunção de responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade, suficiência, autenticidade e legitimidade dos documentos entregues;

- três exemplares do suplemento; e
- identificação dos itens do prospecto que estão sendo atualizados.

No caso de mudança da instituição líder, deverá ser apresentado ainda:

- cópia do contrato de distribuição de valores mobiliários assinado pelas partes e, se houver, cópias dos respectivos termos aditivos ou de adesão; e
- declaração de adesão, total e irrestrita, da nova instituição líder às normas previstas no **Regulamento** e no **Manual**.

O protocolo do requerimento de análise da atualidade do prospecto será efetuado quando da sua chegada na Gerência de Acompanhamento de Empresas, desde que acompanhado com a totalidade dos documentos necessários.

Dos prazos de análise

A análise prévia e a contagem de seus prazos iniciam-se a partir do primeiro dia útil subsequente ao protocolo do requerimento na Gerência de Acompanhamento de Empresas da **BOVESPA**, efetuado pela instituição líder, em conjunto com a emissora.

A **BOVESPA** terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o requerimento de análise prévia.

Caso sejam apresentadas, a qualquer momento, regularizações e/ou complementações de informações e/ou documentos que não tenham sido solicitadas pela **BOVESPA**, esta se reserva ao direito de recomençar a contar o prazo de análise, independentemente do estágio em que a mesma se encontrava.

A **BOVESPA** poderá formular exigências de regularização e/ou complementação de informações e/ou documentos, a fim de atender às disposições legais aplicáveis. Nesse caso, o prazo de análise será interrompido, a contar da correspondência respectiva encaminhada para a instituição líder, com cópia para a emissora.

Para o atendimento das exigências será concedido prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da correspondência, o qual poderá ser prorrogado, a critério da

BOVESPA, por até mais 20 (vinte) dias úteis, mediante solicitação fundamentada da emissora, em conjunto com a instituição líder.

No atendimento das exigências formuladas pela **BOVESPA**, os documentos deverão ser apresentados em duas versões: a primeira com o conteúdo originalmente submetido, com a indicação das alterações determinadas pela Bovespa e daquelas que não decorram do cumprimento de tais determinações; e a segunda, sem quaisquer marcas.

A partir do recebimento de todos os documentos e/ou informações apresentados em cumprimento das exigências formuladas, a **BOVESPA** terá 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de análise prévia.

Caso não sejam cumpridas as exigências da **BOVESPA** nos prazos determinados, a análise prévia será automaticamente cancelada, sem necessidade de qualquer comunicação à emissora e/ou à instituição líder.

Os prazos e procedimentos descritos acima também aplicam-se ao pedido de análise da atualidade do prospecto. Nesse caso, na hipótese das exigências formuladas pela **BOVESPA** não serem atendidas nos prazos estipulados, tal fato será comunicado à CVM para avaliação das conseqüências sobre o registro da distribuição.

Instrução do pedido de distribuição primária de lotes de uma mesma série

É condição precípua que o registro de companhia aberta esteja atualizado.

Para a instrução do pedido de distribuição primária de lotes de uma mesma série deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- requerimento para a realização da distribuição na Bovespa;
- minuta do edital, conforme modelo da **BOVESPA (ANEXO XIII)**; e
- relação das instituições que participam do consórcio com as respectivas quantidades de debêntures atribuídas, se for o caso.

No caso de mudança da instituição líder, deverá ser apresentado ainda:

- cópia do contrato de distribuição de valores mobiliários assinado pelas partes e, se houver, cópia dos respectivos termos aditivos ou de adesão; e
- declaração de adesão, total e irrestrita, da nova instituição líder às normas previstas no **Regulamento** e no **Manual**, conforme modelo da **BOVESPA (ANEXO XIV)**.

Da entrega do pedido de registro de distribuição, mediante análise simplificada, para a CVM

Ao término da análise prévia, estando os documentos relativos ao registro de distribuição em conformidade com o estabelecido na legislação, a **BOVESPA** encaminhará referidos documentos finais à Superintendência de Registro da **CVM** no Rio de Janeiro, acompanhados de declaração da **BOVESPA** de que os mesmos encontram-se em conformidade com a Instrução CVM nº 404 e demais normas aplicáveis.

Outros modelos auxiliares

Em conjunto com este Manual e seus Anexos, seguem ainda os seguintes modelos auxiliares:

- Exemplo de Ata de RCA;
- Exemplo de Texto de Ata de AGE; e
- Exemplo de Prospecto – Conteúdo Básico para Debênture Padronizada

ANEXO I

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

À

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BOVESPA)

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS (GAE)

Rua XV de Novembro, 275 - 5º andar

SÃO PAULO - SP

Assunto: Solicitação de **análise prévia para o registro de distribuição pública de debêntures padronizadas** da [NOME DA COMPANHIA EMISSORA], na forma da Instrução CVM nº 404.

Prezados Senhores,

[NOME DA EMISSORA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DA EMISSORA], inscrita no CNPJ do Ministério Fazenda sob o nº [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DA EMISSORA], e [NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DA INSTITUIÇÃO LÍDER], inscrita no CNPJ do Ministério Fazenda sob o nº [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DA INSTITUIÇÃO LÍDER], vêm, por intermédio de V. Sas., solicitar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) o registro de **distribuição pública**, mediante análise simplificada, de [QUANTIDADE DE DEBÊNTURES] debêntures padronizadas (simples, não conversíveis em ações da companhia), objeto da [Nº DE ORDEM DA EMISSÃO] emissão, em [QUANTIDADE DE SÉRIES OU SÉRIE ÚNICA] , escriturais, da espécie [SUBORDINADA ou SEM PREFERÊNCIA], com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data da emissão, perfazendo o montante de R\$ [VALOR DA EMISSÃO], ([VALOR POR EXTENSO] reais), deliberada na [CONFORME O CASO: Assembléia Geral Extraordinária OU Reunião do Conselho de Administração], realizada em [DATA DA AGE/RCA].

Declaram que estão cientes, concordam e se comprometem a cumprir as disposições e regras do Regulamento para Análise Prévia e Negociação de Debêntures Padronizadas na **BOVESPA** e do respectivo Manual, bem como que são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade, suficiência, autenticidade e legitimidade dos documentos entregues à **BOVESPA**, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Seguem, para a devida análise, os documentos previstos na regulamentação em vigor, conforme lista anexa.

Atenciosamente,

[NOME DA EMISSORA]

[NOME DO DRI]

Diretor de Relações com Investidores

Telefone:

Fax:

Email:

[NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER]

[NOME E CARGO DO(S)
SIGNATÁRIO(S)]

Telefone:

Fax:

Email:

ANEXO I A

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO (SRE)

RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 33º ANDAR

RIO DE JANEIRO - RJ

Assunto: Solicitação de **registro de distribuição pública de debêntures padronizadas**, mediante análise simplificada, da [NOME DA COMPANHIA EMISSORA], na forma da Instrução CVM nº 404.

Prezados Senhores,

Para efeito do disposto na Instrução CVM nº 404, encaminhamos-lhes o pedido de registro de distribuição pública de debêntures padronizadas, mediante análise simplificada, da [NOME DA EMISSORA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DA EMISSORA], inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DA EMISSORA], formulado em conjunto com a [NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DA INSTITUIÇÃO LÍDER], inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DA INSTITUIÇÃO LÍDER].

O pedido do **registro de distribuição pública** se refere a [QUANTIDADE DE DEBÊNTURES] debêntures simples, não conversíveis em ações da companhia, objeto da [Nº DE ORDEM DA EMISSÃO] emissão, em [CONFORME O CASO: [NÚMERO DE SÉRIES] séries OU série única], escriturais, da espécie [SUBORDINADA ou SEM PREFERÊNCIA], com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante de R\$ [VALOR DA EMISSÃO], ([VALOR POR EXTENSO] reais), deliberada na [CONFORME O CASO: Assembléia Geral Extraordinária OU Reunião do Conselho de Administração] da Emissora, realizada em [DATA DA AGE/RCA].

Seguem os documentos previstos na regulamentação em vigor.

Atenciosamente,

[NOME DA EMISSORA]

[NOME DO DRI]

Diretor de Relações com Investidores

[NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER]

[NOME E CARGO DO(S)
SIGNATÁRIO(S)]

ANEXO II

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO (SRE)

RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 33º ANDAR

RIO DE JANEIRO - RJ

Assunto: **Declaração de atualidade de registro de companhia aberta**

Prezados Senhores,

[NOME DA EMISSORA] e [NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO] vêm, para os fins do disposto no item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400/03, declarar que o registro de companhia aberta da [NOME DA EMISSORA] encontra-se atualizado perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Atenciosamente,

[NOME DA EMISSORA]

[NOME DO DRI]

Diretor de Relações com Investidores

[NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER]

[NOME E CARGO DO(S)
SIGNATÁRIO(S)]

ANEXO III

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO (SRE)

RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 33º ANDAR

RIO DE JANEIRO - RJ

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A [NOME DA EMISSORA], Emissora das debêntures da [Nº DE ORDEM DA EMISSÃO] emissão, em [CONFORME O CASO: [NÚMERO DE SÉRIES] séries OU série única], e [NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO], Instituição Líder desta emissão, declaram que o prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, da emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

[NOME DA EMISSORA]

[NOME DO DRI]

Diretor de Relações com Investidores

[NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER]

[NOME E CARGO DO(S)
SIGNATÁRIO(S)]

ANEXO IV

ESCRITURA DA [N.º DE ORDEM DA EMISSÃO] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA [NOME DA COMPANHIA EMISSORA]

Pelo presente instrumento particular:

- i. [NOME DA EMISSORA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DA EMISSORA], inscrita no CNPJ do Ministério Fazenda sob o nº [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DA EMISSORA], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "EMISSORA"; e,
- ii. [NOME DO AGENTE FIDUCIÁRIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO], inscrito no CNPJ do Ministério Fazenda sob o nº [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DO AGENTE FIDUCIÁRIO], representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, neste ato representado na forma de seu [CONFORME O CASO: Contrato OU Estatuto Social], doravante denominado "AGENTE FIDUCIÁRIO",

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DA [N.º DE ORDEM DA EMISSÃO] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA [DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA EMISSORA], doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA é firmada com base na autorização deliberada pela [CONFORME O CASO: Reunião do Conselho de Administração E/OU Assembléia Geral Extraordinária] da EMISSORA realizada em [DATA: (DD/MM/AAAA)].

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A [N.º DE ORDEM DA EMISSÃO] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, doravante denominada "EMISSÃO", será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Deliberação

A ata da [RCA/AGE] que deliberou sobre a presente EMISSÃO será arquivada na Junta Comercial do [ESTADO ONDE SE SITUA A SEDE DA EMISSORA] e publicada no Diário Oficial do Estado [ESTADO ONDE SE SITUA A SEDE DA EMISSORA] e no

[NOME DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ONDE A EMISSORA EFETUA SUAS PUBLICAÇÕES].

2.2. Inscrição da ESCRITURA

A ESCRITURA e seus aditamentos serão inscritos na Junta Comercial do [ESTADO ONDE SE SITUA A SEDE DA EMISSORA].

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A EMISSÃO será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada "CVM", na forma das Leis n^{os} 6.385, de 7/12/76, 6.404, de 15/12/76 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.4. Registro para negociação secundária

As Debêntures serão registradas para negociação secundária na Bolsa de Valores de São Paulo, Doravante denominada "BOVESPA", segundo suas normas e procedimentos e se submeterão aos controles de compensação e liquidação da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, doravante denominada "CBLC".

2.4.1. As Debêntures da 1ª Série serão registradas para negociação secundária na BOVESPA e se submeterão aos controles de compensação e liquidação da CBLC.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta [NÚMERO DE ORDEM DA EMISSÃO] Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ [VALOR DA EMISSÃO], ([VALOR POR EXTENSO] reais), considerados os valores de emissão de cada série, na respectiva data de emissão.

3.2. Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

[CONFORME O CASO: A emissão é feita em série única constituída de [Nº. DE DEBÊNTURES] de debêntures OU Serão emitidas até [Nº. DE DEBÊNTURES] de debêntures, em número indeterminado de séries, sendo a 1ª Série constituída de [Nº. DE DEBÊNTURES] debêntures nas condições estabelecidas nos subitens 3.6 a 3.10 desta Cláusula. As demais Séries serão emitidas mediante a elaboração de termo aditivo à presente escritura, na medida que sua emissão for deliberada pelo Conselho de Administração da EMISSORA, que fixará as respectivas quantidades de debêntures, as condições de correção monetária, os juros, as datas de emissão e vencimento, a época e as condições de pagamento do rendimento, a sua negociação na BOVESPA, segundo suas normas e procedimentos e se submeterão aos controles de compensação e liquidação da CBLC.

3.4. Forma

As Debêntures terão a forma escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela [NOME DA INSTITUIÇÃO], responsável pela escrituração das Debêntures.

3.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie [CONFORME O CASO: subordinada OU sem preferência].

3.6. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será [DATA: (DIA de MÊS de ANO)].

3.7. Data de Vencimento

[CONFORME O CASO: Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das Debêntures será [DATA: (DIA de MÊS de ANO)], data em que será pago o valor integral do principal das Debêntures juntamente com o valor do Rendimento eventualmente devido, em moeda corrente, nos termos desta ESCRITURA OU Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das Debêntures da 1ª Série será [DATA: (DIA de MÊS de ANO)], data em que será pago o valor integral do principal das Debêntures juntamente com o valor do Rendimento eventualmente devido, em moeda corrente, nos termos desta ESCRITURA]

3.8. Rendimento

[CONFORME O CASO: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da presente Emissão farão jus ao seguinte rendimento: OU A partir da data de emissão as Debêntures da 1ª Série farão jus ao seguinte rendimento:]

[INSERIR OS SUBITENS 3.6.1 A 3.6.N DO ANEXO II, III, IV OU V, PERTINENTE, DISCRIMINANDO A REMUNERAÇÃO DA SÉRIE ÚNICA, DA PRIMEIRA SÉRIE OU DE CADA SÉRIE, SE FOR O CASO]

3.9. Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das debêntures da [NÚMERO DE SÉRIE] Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com a Cláusula III, item 3.8 desta Escritura, ajustado por ágio ou deságio, conforme for o caso, com base em preço apurado em [LEILÃO OU COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO] a ser realizado conforme as normas da BOVESPA.

3.9.1. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BOVESPA e à CBLC.

3.10. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da [NÚMERO DE SÉRIE] Série serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC ou através da instituição responsável pela escrituração das debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BOVESPA.

3.11. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

3.12. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2%

(dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.13. Mora do debenturista

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA nas datas previstas nesta ESCRITURA, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

3.14. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal [NOME DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ONDE A EMISSORA EFETUA SUAS PUBLICAÇÕES], no Boletim Diário de Informações da BOVESPA e através da rede mundial de computadores, devendo a EMISSORA avisar, antecipadamente, o AGENTE FIDUCIÁRIO da realização de qualquer publicação.

3.15. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais ser encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a Emissora:

[NOME DA EMISSORA]

[ENDEREÇO] Cep: [NÚMERO DO CEP]

At. Diretor de Relação com Investidores

Telefone: [NÚMERO DO TELEFONE]

Fac-símile: [NÚMERO DO FAX]

E-mail: [E-MAIL]

Para o Agente Fiduciário:

[NOME DA INSTITUIÇÃO]

[ENDEREÇO] Cep: [NÚMERO DO CEP]

At. [NOME DO DIRETOR RESPONSÁVEL]

Telefone: [NÚMERO DO TELEFONE]

Fac-símile: [NÚMERO DO FAX]

E-mail: [E-MAIL]

Para administradora do sistema de negociação:

Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA

Rua XV de Novembro, 275

CEP: 01013-001 – São Paulo, SP

At. Gerência de Acompanhamento de Empresas

Telefone: 11 – 3233.2207/2222

Fac-símile: 11 – 3233.2061

E-mail: gre@bovespa.com.br

Para a instituição responsável pela escrituração das debêntures:

[NOME DA INSTITUIÇÃO]

[ENDEREÇO] Cep: [NÚMERO DO CEP]

At. [NOME DO DIRETOR RESPONSÁVEL]

Telefone: [NÚMERO DO TELEFONE]

Fac-símile: [NÚMERO DO FAX]

E-mail: [E-MAIL]

Para a Câmara de Liquidação:

Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC

Rua XV de Novembro, 275 – 6º andar

CEP: 01013-001

At. Gerência de Custódia

Telefone: 3233.2466

Fac-símile: 3233.2053

E-mail: custodia@cblc.com.br

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição Facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei n.º 6.404/76.

4.1.1. A EMISSORA está impedida de negociar privadamente as debêntures desta emissão.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria.

4.2. Vencimento Antecipado

São eventos de antecipação do vencimento desta Emissão das debêntures, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial:

a) liquidação ou decretação de falência da EMISSORA;

b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA;

c) falta de pagamento de Rendimento devido nas respectivas datas de vencimento;

d) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a EMISSORA que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$ [VALOR], ([VALOR POR EXTENSO] reais), ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério

do AGENTE FIDUCIÁRIO, estado de insolvência da EMISSORA ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMISSORA;

e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os debenturistas desta emissão;

f) falta de cumprimento pela EMISSORA de toda e qualquer obrigação prevista nesta ESCRITURA, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

[OUTRAS HIPÓTESES, ESPECIALMENTE AS VINCULADAS A VENCIMENTOS CRUZADOS: ESPECIFICAR COM OBJETIVIDADE E CLAREZA]

4.2.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a) e (b) [ACRESCENTAR OUTRAS HIPÓTESES, SE FOR O CASO] do item 4.2, acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

4.2.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (c), (d), (e) e (f) [ENUMERAR OUTROS SE FOR O CASO] do item 4.2 acima, o vencimento antecipado das debêntures dependerá de prévia deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas, que deverá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

4.2.3. A Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 4.2.2 anterior poderá, por deliberação de 85% (oitenta e cinco por cento) das debêntures em circulação, determinar que o AGENTE FIDUCIÁRIO não declare o vencimento antecipado das debêntures.

4.2.4. Não se realizando a Assembléia Geral de Debenturistas ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do Rendimento e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.5. A alienação, direta ou indireta, do controle acionário da EMISSORA dependerá da prévia aprovação de oitenta e cinco por cento das debêntures em circulação, em assembléia especialmente convocada com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, o resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação do fato relevante relativo à negociação.

4.2.6. Em conformidade com o art. 231 da Lei 6.404/76, a incorporação, a fusão ou a cisão da EMISSORA dependerá da prévia aprovação de oitenta e cinco por cento das debêntures em circulação, reunidos em assembléia especialmente convocada com esse fim, dispensada tal aprovação se a EMISSORA assegurar aos debenturistas que o

desejarem o resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação das assembleias relativas à operação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

a) encaminhar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à BOVESPA:

a.1) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;

a.2) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos;

a.3) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 3.14 retro;

a.4) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente EMISSÃO;

a.5) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela EMISSORA relacionada a um evento de inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;

a.6) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;

a.7) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 4.2 da Cláusula IV, imediatamente após a sua ocorrência;

a.8) retransmitir, em até um dia útil após disponível, pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o Relatório elaborado pelo Agente Fiduciário previsto na alínea "m" do item 6.4 da Cláusula VI;

b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito:

b.1) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à EMISSORA; e,

b.2) aos livros e aos demais registros contábeis da EMISSORA, quando deliberado pela Assembleia de Debenturistas;

c) convocar, nos termos do item 7.1 desta ESCRITURA, Assembléia de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente EMISSÃO, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não o faça;

d) cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

e) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;

f) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos das Instruções CVM aplicáveis, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas na Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;

g) estruturar e manter em adequado funcionamento departamento de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;

h) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

i) tomar todas as medidas necessárias para:

i.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas subsidiárias dentro do respectivo objeto social;

i.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas subsidiárias;

i.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras;

i.4) estender as medidas elencadas nos itens i.1 a i.3 para as sociedades sob seu controle;

j) notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO e a BOVESPA sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da EMISSORA;

k) manter junto a companhias seguradoras que a EMISSORA entenda razoavelmente ser de primeira linha, os seguros relevantes para a manutenção de sua atividade principal;

l) informar imediatamente à BOVESPA qualquer mudança significativa ou imprecisão das informações que afetem direta ou indiretamente as debêntures;

m) informar à BOVESPA o valor e a data de pagamento de todo e qualquer rendimento referente às debêntures;

n) manter contratada agência classificadora de risco para atualização do relatório apresentado por ocasião da colocação das debêntures, até o vencimento das debêntures; e

o) encaminhar, imediatamente, à CVM, à BOVESPA, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido na alínea "n" anterior.

CLÁUSULA VI - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

A EMISSORA constitui e nomeia AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas da EMISSÃO objeto desta ESCRITURA, [DENOMINAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO], acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da ESCRITURA, representar perante a EMISSORA a comunhão dos titulares das Debêntures.

6.1.1. O exercício permanente da função de AGENTE FIDUCIÁRIO é privativo de instituição financeira.

6.2. Declaração

O AGENTE FIDUCIÁRIO declara:

a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei n.º 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta ESCRITURA;

c) aceitar integralmente a ESCRITURA, todas as suas cláusulas e condições; e

d) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil.

A EMISSORA, por sua vez, declara não ter conhecimento de fato que impeça o AGENTE FIDUCIÁRIO de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

6.3. Substituição

6.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia Geral de Debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

6.3.2. Se a convocação da Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 6.3.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.3.3. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembléia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto no item "6.3.7" adiante.

6.3.4. Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta ESCRITURA, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

6.3.5. É facultado aos debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

6.3.6. A substituição, em caráter permanente, do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28, de 23/11/83, e eventuais normas posteriores.

6.3.7. O AGENTE FIDUCIÁRIO substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembléia dos Debenturistas não delibere sobre a matéria.

6.3.8. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de Aditamento à ESCRITURA.

6.3.9. O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções a partir da data da lavratura da ESCRITURA ou de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até a data de vencimento das debêntures.

6.3.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos emanados da CVM.

6.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na Escritura constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta ESCRITURA, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

e) promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, a inscrição desta ESCRITURA e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;

g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na EMISSORA;

j) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas;

j.1) enviar à CVM e à BOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembléia Geral de Debenturistas;

l) comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

l.1) enviar à CVM e à BOVESPA, no mesmo dia da Assembléia de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembléia;

m) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

m.1) eventual omissão ou inconsistência de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela EMISSORA;

- m.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - m.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da EMISSORA;
 - m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - m.5) aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela EMISSORA;
 - m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da EMISSÃO de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;
 - m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta Escritura;
 - m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO;
- n) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "m" aos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:
- n.1) na sede da EMISSORA;
 - n.2) no local indicado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
 - n.3) na CVM;
 - n.4) na BOVESPA;
 - n.5) na instituição líder da colocação das Debêntures, na hipótese do prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das Debêntures;
- o) publicar, nos órgãos da imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea "n";
- p) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à EMISSORA, à Instituição Depositária e à CBLC;
- q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta ESCRITURA, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

r) sem prejuízo do disposto no item 4.2.1, notificar os debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente ESCRITURA, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

r.1) à CVM;

r.2) à BOVESPA; e

r.3) ao Banco Central do Brasil.

6.5. Atribuições Específicas

O AGENTE FIDUCIÁRIO utilizará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

a) declarar, observadas as condições da ESCRITURA, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas;

c) requerer a falência da EMISSORA; e

d) representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA.

O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "b" e "c" do *caput* deste item se, convocada a Assembléia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de oitenta e cinco por cento das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" do *caput* deste item.

6.6. Remuneração

6.6.1. Será devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta ESCRITURA, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a. Parcelas trimestrais de R\$ [VALOR], ([VALOR POR EXTENSO] reais), devida a primeira em [DATA] e as demais no mesmo dia dos trimestres subseqüente;
- b. Parcelas trimestrais adicionais de R\$ [VALOR], ([VALOR POR EXTENSO] reais), para cada série adicional, além da primeira série, se houver.
- c. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à EMISSORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada pagamento, sendo que se a EMISSORA não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela EMISSORA, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades.
- d. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- e. As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo [INDEXADOR APLICÁVEL], ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de [DATA] até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata" dia se necessário.
- f. As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.
- g. Em caso de inadimplência da EMISSORA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente

suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese de a EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

- h. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;
- i. As remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), PIS (Contribuição ao Programa de integração social), Cofins, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

CLÁUSULA VII - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

7.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei n.º 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.2. Quorum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

7.2.1. Para os efeitos da presente Escritura, consideram-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

7.3. Mesa Diretora

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. Quorum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações da assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, observado que alterações no Rendimento e/ou Prazo de Vencimento das Debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

7.4.2. Sem prejuízo do quorum de 100% (cem por cento) previsto no item 7.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [ÍNDICE, TAXA OU FATOR COMPONENTE DO RENDIMENTO], o quorum necessário para definição do novo Rendimento aplicável às Debêntures deverá ser composto por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário:

O AGENTE FIDUCIÁRIO declara e garante à EMISSORA, na data da assinatura desta Escritura, que:

a) está devidamente autorizado a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
e

c) esta ESCRITURA contém obrigações válidas e vinculantes do AGENTE FIDUCIÁRIO, exigíveis de acordo com os seus termos e condições.

8.2. Declarações e Garantias da EMISSORA:

A EMISSORA declara e garante ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na data da assinatura da escritura, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

(1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,

(2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou

(3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

e) o Prospecto contém e conterà, no mínimo, e observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes em relação à EMISSORA, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente Emissão necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da EMISSORA, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo

declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

f) as declarações contidas no Prospecto em relação à EMISSORA são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

g) as opiniões, análises e expectativas expressas no Prospecto em relação à EMISSORA foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;

h) não há fatos relativos à EMISSORA, nas respectivas datas de cada Prospecto, ou relativos às Debêntures não divulgados no Prospecto cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração relevante do Prospecto seja enganosa, incorreta ou inverídica;

i) todos os esforços foram feitos pela EMISSORA para assegurar que as declarações, informações e fatos descritos no Prospecto em relação à EMISSORA são verdadeiros;

j) as demonstrações financeiras da EMISSORA, relativas ao último exercício social encerrado e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

k) as informações da EMISSORA relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

l) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

m) exceto pelas contingências informadas no Prospecto, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação

governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na EMISSORA, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.3. Resolução de Conflitos

Todas e quaisquer dúvidas e controvérsias que porventura vierem a surgir em relação aos termos e condições da ESCRITURA serão resolvidas por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei nº 9.307/96, cuja decisão será imediatamente acatada pela EMISSORA e Debenturistas, estes representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

9.3.1. Modalidade de Arbitragem

Aplicar-se-ão à arbitragem a legislação substantiva nacional e as regras constantes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA.

9.4. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de [SEDE DA BOLSA DE VALORES OU DA ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO EM QUE FOREM NEGOCIADAS AS DEBÊNTURES OU A LOCALIDADE ONDE TENHA DOMICÍLIO PARCELA RELEVANTE DO PÚBLICO INVESTIDOR ALVO DA DISTRIBUIÇÃO], Estado de [ESTADO DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE ANTERIORMENTE

MENCIONADA], para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei n.º 9.307/96 e para a execução de sentença arbitral e das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[LOCAL E DATA]

ANEXO V

Nos termos do Anexo VI da Instrução CVM nº 400/03, deve ser celebrado contrato de distribuição de valores mobiliários que contenha, no mínimo, as seguintes disposições:

1. Qualificação completa da companhia emissora, da instituição líder e das demais instituições intermediárias envolvidas na distribuição, se for o caso;
2. Indicação da Assembléia Geral Extraordinária ou Reunião do Conselho de Administração que autorizou a emissão das debêntures padronizadas;
3. Regime da Colocação das Debêntures Padronizadas;
4. Total das debêntures padronizadas objeto do contrato, devendo ser mencionada a forma, valor nominal, preço de emissão e condições de integralização, vantagens e restrições, especificando, inclusive, aquelas decorrentes de eventuais decisões da Assembléia ou do Conselho de Administração que deliberou a emissão;
5. Condições de revenda das debêntures padronizadas pela instituição líder ou pelas demais instituições intermediárias envolvidas na distribuição, no caso de regime de colocação com garantia firme;
6. remuneração da instituição líder e demais instituições intermediárias envolvidas na distribuição, discriminando as comissões devidas ;
7. descrição do procedimento adotado para distribuição; e
8. menção a contratos de estabilização de preços e de garantia de liquidez, se houver.

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMADOR DE MERCADO (“cláusulas mínimas”)

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

-, com sede na....., inscrita no C.N.P.J.M.F. sob n.º, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e de outro lado:

-, com sede na....., inscrito no C.N.P.J/M.F. sob n.º, doravante denominado simplesmente **FORMADOR DE MERCADO**,

têm entre si, como justo e contratado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Pelo presente contrato o **FORMADOR DE MERCADO** se obriga a realizar operações nos mercados de renda fixa administrados pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”) com a finalidade de formar mercado e ampliar a liquidez do(s) valor(e)s mobiliário(s) mencionado(s) na cláusula segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATIVO E DO MERCADO

2.1. O **FORMADOR DE MERCADO** atuará para o(s) seguinte(s) valore(s) mobiliário(s): *(Identificação do ativo, nome da empresa, código de negociação)*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO

3.1. O **FORMADOR DE MERCADO**, neste ato, declara que possui pleno conhecimento de que suas atividades são regulamentadas pelas seguintes normas:

a) Instrução CVM 384 de 17/03/2003,

b) Resolução nº 300 do CA da BOVESPA, de 22/07/2004

c) Regulamento de Negociação de Ativos de Renda Fixa da BOVESPA e da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLIC, e

d) Demais regulamentos que regem os mercados administrados pela BOVESPA.

3.2. O **FORMADOR DE MERCADO** deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas pelas normas referidas na cláusula 3.1. acima.

3.3. O **FORMADOR DE MERCADO** deverá colocar suas ofertas de acordo com os padrões estabelecidos pela BOVESPA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar os recursos financeiros/valores mobiliários necessários para a prática das atividades do **FORMADOR DE MERCADO**, nos termos do Anexo 1 (*o anexo deverá ser elaborado de acordo com as condições negociais estabelecidas entre as partes, dispondo sobre a forma de disponibilização de recurso/valores mobiliários e a respectiva quantidade*).

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nada do que constar neste contrato poderá ser interpretado nem será constitutivo de uma associação, *joint venture*, agência, representação, relação trabalhista ou filiação entre as partes.

5.2. As alterações que ocorrerem nas normas arroladas na cláusula 3.1. serão comunicadas pelo **FORMADOR DE MERCADO** ao **CONTRATANTE** e serão aplicáveis automaticamente, independentemente da elaboração de termo aditivo ao presente contrato.

5.3. O **FORMADOR DE MERCADO** não poderá ter acesso a nenhuma informação privilegiada sobre o(s) ativo(s) para o(s) qual(is) atuar, em razão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Em razão dos serviços prestados, o **FORMADOR DE MERCADO** receberá da **CONTRATANTE**.....(*indicar forma de remuneração*)

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por pelo prazo de/indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2. Sem prejuízo da disposição 6.1. acima, o contrato vigorará pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data do credenciamento do **FORMADOR DE MERCADO** perante a BOVESPA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso:

a) qualquer das partes infringir alguma das cláusulas ou condições ora estipuladas;

b) seja decretada falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes;

c) ocorra descredenciamento do **FORMADOR DE MERCADO** em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Regulamento de Operações da Bovespa e Resolução nº 300 do CA da BOVESPA.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

São Paulo, de de 200 .

FORMADOR DE MERCADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

1)_____

Nome:

RG.:

2)_____

Nome:

RG.:

ANEXO VII

Nos termos do Art. 53 da Instrução CVM nº 400/03, caso seja utilizado Prospecto Preliminar, o líder deverá imediatamente publicar aviso, na forma prevista no art. 52 e seu parágrafo único, precedendo o Anúncio de Início de Distribuição, o qual deve conter:

1. informação sobre a data do protocolo do pedido de registro de oferta pública de distribuição de debêntures padronizadas na BOVESPA;
2. indicação de local para obtenção do Prospecto Preliminar;
3. a indicação das datas estimadas e locais de divulgação da distribuição;
4. condições para se efetuar reservas para subscrição das debêntures padronizadas, se for o caso;
5. informações sobre a coleta de intenções de investimento (art. 44, parágrafo único), se houver; e
6. outras informações que se fizerem necessárias sobre a distribuição.

Notas da BOVESPA:

- No dia da publicação do aviso, este e o Prospecto Preliminar deverão ser enviados pela companhia emissora através do Sistema IPE.

- No aviso poderão ser incluídas informações sobre:

- Nome da Instituição Líder e, se houver, dos coordenadores;
- Características das debêntures padronizadas;
- Preço da subscrição e forma de integralização;
- Informações sobre a Emissora;
- Instituição Financeira Depositária das debêntures padronizadas;
- Local em que as debêntures padronizadas serão negociadas após a distribuição pública; e
- Outras informações que julguem de interesse do mercado.

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES PADRONIZADAS DA
[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMISSORA]**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DA EMISSORA]

NIRE: [Nº DO NIRE]

SEDE: [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DA EMISSORA]

Código(s) ISIN nº(s) [EMISSÃO/SERIE(S)]

[NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER]

(Instituição Líder)

[SE HOUVER: NOME DOS COORDENADORES]

Comunica(m) o início da oferta pública de distribuição de [QUANTIDADE DE DEBÊNTURES] debêntures padronizadas, escriturais, da espécie [SUBORDINADA ou SEM PREFERÊNCIA], não conversíveis em ações da companhia, objeto da [Nº DE ORDEM DA EMISSÃO] emissão, em [CONFORME O CASO: [NÚMERO DE SÉRIES] séries OU série única], com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, de emissão da [DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMISSORA], perfazendo o montante de R\$ [VALOR DA EMISSÃO], ([VALOR POR EXTENSO] reais).

Classificação de Risco: [AGÊNCIA(S) E RATING]

AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO:

A emissão de debêntures padronizadas foi aprovada na [CONFORME O CASO: Assembléia Geral Extraordinária OU Reunião do Conselho de Administração] da

Emissora, realizada em [DATA DA AGE/RCA QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO].

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

A emissão das debêntures padronizadas observará as seguintes características e condições:

Número da emissão

[NÚMERO DA EMISSÃO]

Valor total da emissão

O Valor total da emissão é de R\$ [VALOR DA EMISSÃO], ([VALOR POR EXTENSO] reais),

na data de emissão.

Valor Nominal Unitário

O Valor nominal unitário das debêntures padronizadas é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão.

Quantidade de debêntures e número de séries

[Serão emitidas até [NÚMERO] debêntures padronizadas, em SÉRIE ÚNICA] ou [Serão emitidas até [NÚMERO] de debêntures padronizadas, em [NÚMERO DE SÉRIES], sendo a primeira série constituída de [NÚMERO] debêntures padronizadas, nas condições estabelecidas nos subitens 3.6 a 3.10 da escritura. As demais séries serão emitidas mediante a elaboração de termo aditivo à referente escritura, na medida que sua emissão for deliberada pelo(a) [CONFORME O CASO: Assembléia Geral Extraordinária OU Conselho de Administração] da Emissora, que fixará as respectivas quantidades de debêntures, as condições de correção monetária, os juros, as datas de emissão e vencimento, a época e as condições de pagamento e do rendimento, e que as mesmas serão negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (**BOVESPA**) e liquidadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**CBLC**).

[SE FOR O CASO: INSERIR O NÚMERO DE DEBÊNTURES PDRONIZADAS DE OUTRAS SÉRIES CUJAS CONDIÇÕES JÁ ESTEJAM DEFINIDAS E INDICAR EM QUE ITENS DA ESCRITURA ESTÃO ESTABELECIDAS ESSAS CONDIÇÕES]

Forma

As debêntures terão a forma escritural.

Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA], responsável pela escrituração das debêntures ou pela CBLC.

Espécie

As debêntures serão da espécie [CONFORME O CASO: subordinada OU sem preferência].

Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures da [CONFORME O CASO: [NÚMERO DA SÉRIE] série OU série única] será o dia 1º de [MÊS] de [ANO].

Data de Vencimento

Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das debêntures da [CONFORME O CASO: [NÚMERO DA SÉRIE] série OU série única] será o dia 1 de [MÊS] de [ANO], data em que será pago o valor integral do principal das debêntures juntamente com o valor do rendimento eventualmente devido, em moeda corrente, nos termos da escritura.

Rendimento

[CONFORME O CASO: A partir da data de emissão, as debêntures da presente emissão farão jus ao seguinte rendimento OU A partir da data de emissão das debêntures da primeira série, estas farão jus ao seguinte rendimento]

[SE FOR O CASO: INSERIR OS SUBITENS 3.6.1 A 3.6.N DO ANEXO II, III, IV OU V DA INSTRUÇÃO CVM Nº 404/04, PERTINENTE, DISCRIMINANDO A REMUNERAÇÃO DA SÉRIE ÚNICA, DA PRIMEIRA SÉRIE OU DE CADA SÉRIE]

Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das debêntures [SE FOR O CASO: da primeira série] será o seu valor nominal unitário acrescido do rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data de integralização, de acordo com a cláusula III, item 3.8 da

escritura, ajustado por ágio ou deságio, conforme for o caso, com base em preço apurado em [CONFORME O CASO: leilão OU coleta de intenções de investimento - detalhar] a ser realizado conforme as normas da **BOVESPA**.

A integralização das debêntures será a vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à **BOVESPA** e à **CBLC**.

Conversibilidade em Ações

As debêntures padronizadas serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e não permutáveis por ações de outras companhias detidas pela Emissora.

Atualização Monetária

Informar se o valor nominal será ou não atualizado. Caso seja, descrever como será.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures [SE FOR O CASO: da primeira série] serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela **CBLC** ou através da instituição responsável pela escrituração das debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à **BOVESPA**.

Negociação

Esta emissão de debêntures padronizadas será registrada para negociação na **BOVESPA**, segundo suas normas e procedimentos e se submeterá aos controles de liquidação e de custódia da **CBLC**.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

Nome: [NOME COMPLETO DO AGENTE FIDUCIÁRIO]

Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO DO AGENTE FIDUCIÁRIO]

Remunerações, Descontos e/ou Repasses concedidos

Descrição do Público Alvo

Regime de Colocação das Debêntures Padronizadas

[GARANTIA FIRME, MELHORES ESFORÇOS, ETC.]

PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

A colocação pública das debêntures será efetuada pelo procedimento diferenciado, referido no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, não sendo utilizada na oferta a sistemática de reserva antecipada, inexistindo lotes mínimos ou máximos sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos na Emissora.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O prospecto e quaisquer outras informações complementares sobre a presente distribuição poderão ser obtidos na Instituição Líder e nos Coordenadores do lançamento, na **BOVESPA** e na Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**).

Instituição Líder: [NOME COMPLETO]

Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO]

Endereço Eletrônico: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Coordenadores: [NOME COMPLETO DOS COORDENADORES]

Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO DOS COORDENADORES]

Endereço Eletrônico dos Coordenadores: [ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS COORDENADORES]

BOVESPA: www.bovespa.com.br

Instituição Financeira Depositária das Debêntures Escriturais

[NOME E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA PELA CVM]

REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

A emissão foi registrada na CVM em [DATA] sob o(s) seguinte(s) número(s):
CVM/SRE/DEB - / [SE FOR O CASO, FORNECER A INFORMAÇÃO POR SÉRIE]

DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES PADRONIZADAS:

“O REGISTRO DA PRESENTE EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS) E DA BOVESPA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES PADRONIZADAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

Anúncio de encerramento de distribuição pública de debêntures padronizadas

(Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo,
não se tratando de oferta de venda de debêntures padronizadas)

[NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER]

[SE HOVER: NOME DOS COORDENADORES]

Comunica(m) que foram subscritas [QUANTIDADE DE DEBÊNTURES] debêntures, escriturais, da espécie [SUBORDINADA ou SEM PREFERÊNCIA], não conversíveis em ações da companhia, objeto da [Nº DE ORDEM DA EMISSÃO] emissão, em [CONFORME O CASO: [NÚMERO DE SÉRIES] séries OU série única], com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, emitidas por autorização da [CONFORME O CASO: Assembléia Geral Extraordinária OU Reunião do Conselho de Administração] da Emissora, realizada em [DATA DA AGE/RCA], de emissão da

[NOME DA EMISSORA]

COMPANHIA ABERTA

[ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DA EMISSORA]

CNPJ/MF nº: [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DA EMISSORA]

Código(s) ISIN nº(s) [EMISSÃO/SÉRIE(S)]

NIRE:[Nº DO NIRE]

montante de R\$ [VALOR]

Classificação de Risco: [AGÊNCIA(S) E RATING]

A emissão foi registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários - em [DATA] sob o(s) número(s): CVM/SRE/DEB - 01/ [SE FOR O CASO, FORNECER A INFORMAÇÃO POR SÉRIE]

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS DEBÊNTURES
ESCRITURAS:**

Nome: [NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA]

Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA]

AGENTE FIDUCIÁRIO:

Nome: [NOME COMPLETO DO AGENTE FIDUCIÁRIO]

Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO DO AGENTE FIDUCIÁRIO]

DADOS FINAIS DE COLOCAÇÃO

Tipo de investidor quantidade subscrita e integralizada	número de subscritores
Pessoas físicas;	
Clubes de investimento;	
Fundos de investimento;	
Entidades de previdência privada;	
Companhias seguradoras;	
Investidores estrangeiros;	
Instituições Intermediárias participantes do consórcio de distribuição;	
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio;	
Demais instituições financeiras;	
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio;	
Demais pessoas jurídicas;	

Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio a que se refere o art. 34 da Instrução CVM nº 400;
Outros (especificar)
Total

**ANÚNCIO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCERRAMENTO DE DEBÊNTURES
PADRONIZADAS**

(Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo,
não se tratando de oferta de venda de debêntures padronizadas)

[NOME DA EMISSORA]

COMPANHIA ABERTA

[ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DA EMISSORA]

CNPJ/MF nº: [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DA EMISSORA]

Código(s) ISIN nº(s) [EMISSÃO/SERIE(S)]

NIRE:[Nº DO NIRE]

montante de R\$ [VALOR]

Classificação de Risco: [AGÊNCIA(S) E RATING]

[NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER]

[SE HOVER: NOME DOS COORDENADORES]

Comunica(m) que foram subscritas [QUANTIDADE DE DEBÊNTURES] debêntures, escriturais, da espécie [SUBORDINADA ou SEM PREFERÊNCIA], não conversíveis em ações da companhia, objeto da [Nº DE ORDEM DA EMISSÃO] emissão, em [CONFORME O CASO: [NÚMERO DE SÉRIES] séries OU série única], com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, emitidas por autorização da [CONFORME O CASO: Assembléia Geral Extraordinária OU Reunião do Conselho de Administração] da Emissora, realizada em [DATA DA AGE/RCA], de emissão da [DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMISSORA].

AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO:

A emissão de debêntures padronizadas foi aprovada na [CONFORME O CASO: Assembléia Geral Extraordinária OU Reunião do Conselho de Administração] da Emissora, realizada em [DATA DA AGE/RCA QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO].

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

A emissão das debêntures padronizadas observará as seguintes características e condições:

Número da emissão

[NÚMERO DA EMISSÃO]

Valor Nominal Unitário

O Valor nominal unitário das debêntures padronizadas é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão.

Quantidade de debêntures e número de séries

Foram emitidas [QUANTIDADE DE DEBÊNTURES] debêntures padronizadas, em número [CONFORME O CASO: de [NÚMERO DE SÉRIES] séries OU em série única], sendo a primeira série constituída de [QUANTIDADE DE DEBÊNTURES] debêntures padronizadas, nas condições estabelecidas nos subitens 3.6 a 3.10 da escritura. As demais séries serão emitidas mediante a elaboração de termo aditivo à referente escritura, na medida que sua emissão for deliberada pelo [CONFORME O CASO: Assembléia Geral Extraordinária OU Conselho de Administração] da Emissora, que fixará as respectivas quantidades de debêntures, as condições de correção monetária, os juros, as datas de emissão e vencimento, a época e as condições de pagamento e do rendimento, e que serão negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (**BOVESPA**) e liquidadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**CBLC**).

Forma

As debêntures terão a forma escritural.

Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA], responsável pela escrituração das debêntures ou pela CBLC.

Espécie

As debêntures serão da espécie [CONFORME O CASO: subordinada OU sem

preferência].

Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures da [CONFORME O CASO: [NÚMERO DA SÉRIE] série OU série única] será o dia 1º de [MÊS] de [ANO].

Data de Vencimento

Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das debêntures da [CONFORME O CASO: [NÚMERO DA SÉRIE] série OU série única] será o dia 1 de [MÊS] de [ANO], data em que será pago o valor integral do principal das debêntures juntamente com o valor do rendimento eventualmente devido, em moeda corrente, nos termos da escritura.

Rendimento

[CONFORME O CASO: A partir da data de emissão, as debêntures da presente emissão farão jus ao seguinte rendimento OU A partir da data de emissão das debêntures da primeira série, estas farão jus ao seguinte rendimento]

[SE FOR O CASO: INSERIR OS SUBITENS 3.6.1 A 3.6.N DO ANEXO II, III, IV OU V DA INSTRUÇÃO CVM Nº 404/04, PERTINENTE, DISCRIMINANDO A REMUNERAÇÃO DA SÉRIE ÚNICA, DA PRIMEIRA SÉRIE OU DE CADA SÉRIE]

Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das debêntures [SE FOR O CASO: da primeira série] foi o seu valor nominal unitário acrescido do rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data de integralização, de acordo com a cláusula III, item 3.8 da escritura, ajustado por ágio (ou deságio, conforme for o caso), com base em preço apurado em [CONFORME O CASO: leilão OU coleta de intenções de investimento] realizado conforme as normas da **BOVESPA**.

A integralização das debêntures será a vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à **BOVESPA** e à **CBLC**.

Conversibilidade em Ações

As debêntures padronizadas serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e não permutáveis por ações de outras companhias detidas pela Emissora.

Atualização Monetária

Informar se o valor nominal será ou não atualizado. Caso seja, descrever como será.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures [SE FOR O CASO: da primeira série] serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela **CBLC** ou através da instituição responsável pela escrituração das debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à **BOVESPA**.

Negociação

Esta emissão de debêntures padronizadas será registrada para negociação na **BOVESPA**, segundo suas normas e procedimentos e se submeterá aos controles de liquidação e de custódia da **CBLC**.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

Nome: [NOME COMPLETO DO AGENTE FIDUCIÁRIO]

Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO DO AGENTE FIDUCIÁRIO]

Remunerações, Descontos e/ou Repasses concedidos

Descrição do Público Alvo

Regime de Colocação das Debêntures Padronizadas

[GARANTIA FIRME, MELHORES ESFORÇOS, ETC.]

PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

A colocação pública das debêntures será efetuada pelo procedimento diferenciado, referido no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, não sendo utilizada na oferta a sistemática de reserva antecipada, inexistindo lotes mínimos ou máximos sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos na Emissora.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O prospecto e quaisquer outras informações complementares sobre a presente distribuição poderão ser obtidos na Instituição Líder e nos Coordenadores do lançamento, na **BOVESPA** e na Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**).

Instituição Líder: [NOME COMPLETO]

Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO]

Endereço Eletrônico: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Coordenadores: [NOME COMPLETO DOS COORDENADORES]

Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO DOS COORDENADORES]

Endereço Eletrônico dos Coordenadores: [ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS COORDENADORES]

BOVESPA: www.bovespa.com.br

Instituição Financeira Depositária das Debêntures Escriturais

[NOME E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA PELA CVM]

REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

A emissão foi registrada na CVM em [DATA] sob o(s) seguinte(s) número(s):
CVM/SRE/DEB - / [SE FOR O CASO, FORNECER A INFORMAÇÃO POR SÉRIE]

DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES PADRONIZADAS:

“O REGISTRO DA PRESENTE EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS) E DA **BOVESPA**, GARANTIA DE

VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES PADRONIZADAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

DADOS FINAIS DE COLOCAÇÃO

Tipo de investidor subscritores	quantidade subscrita e integralizada	número de
Pessoas físicas;		
Clubes de investimento;		
Fundos de investimento;		
Entidades de previdência privada;		
Companhias seguradoras;		
Investidores estrangeiros;		
Instituições Intermediárias participantes do consórcio de distribuição;		
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio;		
Demais instituições financeiras;		
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio;		
Demais pessoas jurídicas;		
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio a que se refere o art. 34 da Instrução CVM nº 400;		
Outros (especificar)		

Total

ANEXO XI

RAZÃO SOCIAL DA COMPANHIA EMISSORA

CÓDIGO ISIN DO ATIVO

--	--

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES PADRONIZADAS

NÚMERO DO
BOLETIM

NÚMERO DA
OPERAÇÃO

DATA DA
SUBSCRIÇÃO

CNPJ DA COMPANHIA
EMISSORA

--	--	--	--

ENDEREÇO DA COMPANHIA EMISSORA

COMPLEMEN
TO BAIRRO

--	--	--

CEP

CIDADE

UF

--	--	--

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

EMISSÃO DE..... (.....) DEBÊNTURES PADRONIZADAS, ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), NA DATA DA EMISSÃO, DA ESPÉCIE [SUBORDINADA ou SEM PREFERÊNCIA], NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA COMPANHIA, DA (nº de ordem da emissão), EM [... NÚMERO DE SÉRIES/SÉRIE ÚNICA...], PERFAZENDO O TOTAL DE R\$, (..... REAIS), NA DATA DE EMISSÃO, COM PRAZO DE [...] ANOS, DELIBERADA PELA [AGE/RCA] REALIZADA EM (data da AGE/RCA que deliberou sobre a emissão) AS DEBÊNTURES PADRONIZADAS SERÃO REMUNERADAS NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

NOME DE SUBSCRITOR	CNPJ/CPF

CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	ENDEREÇO

BAIRRO	CIDADE	UF	CEP

TELEFONE	RAMAL	NOME DO PROCURADOR

CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	TELEFONE

PREÇO DE SUBSCRIÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS SUBSCRITOS/SÉRIE	VALOR TOTAL
R\$		

NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA COLOCAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO	NÚMERO DO CHEQUE/TED	BANCO SACADO
À vista, em dinheiro		

RECEBEMOS A PRESENTE SUBSCRIÇÃO NO VALOR ACIMA E NOS
RESPONSABILIZAMOS PELA SUA EFETIVAÇÃO NA EMISSORA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU AGENTE AUTORIZADO (CARIMBO E
ASSINATURA)

INEGOCIÁVEL FORA DA BOVESPA

DECLARO(AMOS) PARA TODOS OS FINS QUE OBTIVE O PROSPECTO DEFINITIVO, QUE ESTOU(AMOS) DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE RECIBO E QUE AS DEBÊNTURES PADRONIZADAS OBJETO DESTA SUBSCRIÇÃO TERÃO SUA PROPRIEDADE TRANSFERIDA, FIDUCIARIAMENTE, PARA A CBLC – COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – E SÃO NEGOCIÁVEIS NA BOVESPA – BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DE SEUS REGULAMENTOS INTERNOS QUE DECLARO(AMOS) CONHECER E CUMPRIR.

DATA E ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XII

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

À

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BOVESPA)

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS (GAE)

Rua XV de Novembro, 275 - 5º andar

SÃO PAULO - SP

Assunto: **Suplemento para atualização do prospecto**

Prezados Senhores,

[NOME DA EMISSORA] e [NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO] vêm solicitar a análise do suplemento para atualização do prospecto referente a **distribuição pública** de debêntures padronizadas, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº [Nº DO REGISTRO] em [DATA], objeto da [Nº DE ORDEM DA EMISSÃO] emissão, em [CONFORME O CASO: [NÚMERO DE SÉRIES] séries OU série única.

Declaram que são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade, suficiência, autenticidade e legitimidade dos documentos entregues à **BOVESPA**, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Em relação ao prospecto este suplemento atualiza os seguintes itens:

[RELACIONAR OS ITENS]

Atenciosamente,

[NOME DA EMISSORA]

[NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER]

[NOME DO DRI]

Diretor de Relações com Investidores

Telefone:

Fax:

Email:

[NOME E CARGO DO(S)
SIGNATÁRIO(S)]

Telefone:

Fax:

Email:

Anexo: 3 (três) exemplares do Suplemento

Informar se o valor nominal será ou não atualizado. Caso seja, descrever como será.

EDITAL DE COLOCAÇÃO PRIMÁRIA DE DEBÊNTURES PADRONIZADAS

EMISSORA: [NOME DA EMISSORA]

CÓDIGO ISIN: [NÚMERO ISIN]

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO: [CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO]

TÍTULOS OFERTADOS

Serão ofertadas [QUANTIDADE DE DEBÊNTURES] debêntures, da espécie [SUBORDINADA ou SEM PREFERÊNCIA], não conversíveis em ações da companhia, objeto da [CONFORME O CASO: NÚMERO(S) DA(S) SÉRIE(S) ou SÉRIE ÚNICA], da [Nº DE ORDEM DA EMISSÃO] emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, emitidas por autorização da [CONFORME O CASO: Assembléia Geral Extraordinária OU Reunião do Conselho de Administração] da Emissora, realizada em [DATA DA AGE/RCA], de emissão da [DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMISSORA].

Data de Emissão: [DD/MM/AAAA]

Data de Vencimento: [DD/MM/AAAA]

Rendimento: [TIPO DE RENDIMENTO], conforme anexo [II / III / IV ou V] da Instrução CVM nº 404.

Classificação de Risco: [AGÊNCIA(S) E RATING]

Consulte a cláusula de vencimento antecipado na escritura, no prospecto ou no anúncio de início de distribuição.

Publicação do Anúncio de Início de Distribuição: [NOME DO JORNAL E DATA DE PUBLICAÇÃO]

A emissão foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em [DATA DO REGISTRO] sob o(s) número(s): [NÚMERO DE REGISTRO POR SÉRIE, QUANDO FOR O CASO]

PROCEDIMENTOS DA OFERTA

Data: [ESPECIFICAR DIA OU PERÍODO DA OFERTA]

Hora: [HORÁRIO DA OFERTA]

Forma: [DESCREVER A FORMA DE COLOCAÇÃO, SE POR LEILÃO OU COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, E APRESENTAR, NO MÍNIMO AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES: CRITÉRIOS ADOTADOS NA FORMAÇÃO DE PREÇOS (ÁGIO OU DESÁGIO), DATA DE LIQUIDAÇÃO/INTEGRALIZAÇÃO, CRITÉRIO PARA QUALIFICAÇÃO DOS INVESTIDORES, SE HOVER]

Instituição Líder e Coordenadores: [NOME DO LÍDER E DOS COORDENADORES]

DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DO PROSPECTO

A Bolsa de Valores de São Paulo, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea *a* da Instrução CVM nº 404, declara que o prospecto de emissão do dia [DD/MM/AAAA] está atualizado, conforme suplemento do dia [DD/MM/AAAA] estando ambos disponíveis em seu site www.bovespa.com.br.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DISPONÍVEL NOS SEGUINTEs ENDEREÇOS:

[NOME DA EMISSORA, ENDEREÇO E PÁGINA NA INTERNET]

[NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER, ENDEREÇO E PÁGINA NA INTERNET (SE HOVER)]

[NOME DOS COORDENADORES (SE HOVER), ENDEREÇO E PÁGINA NA INTERNET (SE HOVER)]

ANEXO XIV

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

À

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BOVESPA)

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS (GAE)

Rua XV de Novembro, 275 - 5º andar

SÃO PAULO - SP

[NOME DA EMISSORA], registrada na CVM sob nº [Nº DO REGISTRO NA CVM], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DA EMISSORA], inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DA EMISSORA], declara que contratou a [NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE SOCIAL DA INSTITUIÇÃO LÍDER], inscrita no CNPJ do Ministério Fazenda sob o nº [Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF DA INSTITUIÇÃO LÍDER], para dar continuidade à distribuição pública das debêntures padronizadas, objeto da [Nº DE ORDEM DA EMISSÃO] emissão, em [QUANTIDADE DE SÉRIES OU SÉRIE ÚNICA], escriturais, da espécie [SUBORDINADA ou SEM PREFERÊNCIA], com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data da emissão, perfazendo o montante de R\$ [VALOR DA EMISSÃO], ([VALOR POR EXTENSO] reais), deliberada na [CONFORME O CASO: Assembléia Geral Extraordinária/Reunião do Conselho de Administração], realizada em [DATA DA AGE/RCA], registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob nº [Nº DE REGISTRO NA CVM], em [DATA DO REGISTRO].

A [INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO] declara expressamente que está ciente, concorda e se compromete a cumprir as disposições e regras do “Regulamento para Análise Prévia e Negociação de Debêntures Padronizadas” da **BOVESPA** e do respectivo Manual, bem como que será responsável pela veracidade, consistência, qualidade, suficiência, autenticidade e legitimidade dos documentos entregues à **BOVESPA**, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Segue cópia do contrato de distribuição das debêntures padronizadas acima mencionadas [SE HOUVER: e respectivos termos aditivos ou de adesão].

[NOME DA EMISSORA]

[NOME DO DRI]

Diretor de Relações com Investidores

Telefone:

Fax:

Email:

[NOME DA INSTITUIÇÃO LÍDER]

[NOME E CARGO DO(S)
SIGNATÁRIO(S)]

Telefone:

Fax:

Email: